

LEI Nº 856/1997

DATA: 03 de Junho de 1.997

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLO e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, do Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO.

I - dotações orçamentarias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos oriundos de operações de crédito;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais,

V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essenciais florestais;

VII - recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros,

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX - produto de multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico; XII-outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3 - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) do Poder Legislativo,

III - 01 (um) representante do IAP-Instituto Ambiental do Paraná

IV - 01 (um) representante do Ministério Público;

V - 01 (um) representante da EMATER

VI - 01 (um) representante dos consumidores de matéria-prima de origem florestal,

VII - 01 (um) representante de ONG ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal FUNDEFLO, se destinar a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal da Agricultura ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5 - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal-FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito e pelo Diretor Financeiro Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER e Bandeirantes/PR, em 10/06/1997.